

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO SUPORTE LEGAL

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, doravante ARES-PCJ, realiza processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa interessada a firmar Termo de Contrato de expectativa de prestação de serviços especializados em coleta, transporte e análise de água tratada no âmbito da atuação da Agência Reguladora PCJ, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, cuja despesas serão atendidas com a rubrica do Custeio Administrativo.

Face ao exposto, a ARES-PCJ torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio do seu Pregoeiro, Paulo de Oliveira Matos Junior, designado pela Portaria n. 04/2018 realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O recebimento e a abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerá no dia **27 de julho de 2018 às 09h** (horário de Brasília), na sede da ARES-PCJ, localizada na Avenida Paulista, 633, Jardim Santana, no município de Americana/SP.

Também integram este Edital os seguintes anexos: **Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Planilha de Proposta Comercial; Anexo III - Declaração que a empresa está apta a cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital; Anexo IV - Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006; Anexo V - Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, em atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/1988; Anexo VI - Termo de Credenciamento; Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços; e VIII - Minuta do Contrato.**

A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será integralmente conduzida pelo Pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio, regida, ainda, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.846/2013, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do processo indicado acima.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação objetiva o Registro de Preços para contratação de empresa interessada a firmar Termo de Contrato de expectativa de prestação de serviços especializados de coleta (*in loco*) de amostra de água tratada e de sua análise laboratorial, com vistas a aferir a qualidade da água tratada distribuída pelos prestadores de serviços dos municípios associados à ARES-PCJ, de acordo com Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade

(Origem: PRT MS/GM 2914/2011) e da Resolução SS-65/2005 da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo.

2.2. Das atividades a serem desenvolvidas:

2.2.1. A contratada deverá realizar um total estimado de 885 (oitocentos e oitenta e cinco) coletas e análises básicas de água tratada, 56 (cinquenta e seis) coletas e análises completas de água tratada e 6 (seis) coletas e análises de protozoários, conforme parâmetros estabelecidos e distribuídos no item 4 do Termo de Referência do presente edital.

2.3. Da metodologia e produtos a serem usados na execução das atividades:

2.3.1. A metodologia e forma de execução devem seguir fielmente o descrito no Termo de Referência (item 4), que serve como instrução técnica da presente contratação.

2.4. Da forma de apuração do vencedor

2.4.1. O critério para a escolha do fornecedor vencedor será através de Pregão Presencial com a apuração do menor preço global.

2.5. Do prazo e forma de pagamento

2.5.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que justificadas e autorizadas pela Diretoria Geral da ARES-PCJ e respeitados os limites financeiros da Lei federal nº 8.666/1993.

2.5.2. O contratado deverá encaminhar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal com os serviços prestados, sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota/fatura, de acordo com os serviços prestados do mês anterior.

2.6. Da remuneração

2.6.1. O pagamento dos valores relativos às prestações dos serviços realizados será efetuado em etapas mensais de acordo com o número de amostras verificadas, de acordo com o quantitativo de análises realizadas mediante solicitação da ARES-PCJ.

2.7. Das condições Gerais:

2.7.1. O contrato firmado com a Contratante poderá ser objeto de subcontratação de apenas análise de 5 parâmetros, desde que os parâmetros subcontratados sejam acreditados pela NBR ISO IEC 17.025:2005, sob pena de configurar descumprimento contratual, podendo ser aplicadas sanções, inclusive rescisão.

2.7.2. Não poderá a Contratada alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações pertinentes ao objeto do contrato.

2.7.3. Todas as coletas e análises de água deverão possuir cadeia de custódia que garanta a rastreabilidade desde a coleta até a emissão do laudo de análise.

2.7.4. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pela Contratada, fica reservada à ARES-PCJ a solicitação da cadeia de custódia, em formato digital, de qualquer coleta ou análise do presente termo de referência e a promoção de diligências no que julgar necessário.

2.7.5. A cadeia de custódia da coleta deverá possuir informações da data da coleta, hora, identificação da amostra, preservação da amostra e responsável pela coleta da amostra.

2.7.6. O prazo para apresentação no formato digital de todas as cadeias de custódia de coleta e análise solicitadas pela ARES-PCJ é de até 7 (sete) dias, contados a partir da data da solicitação pela Diretoria Técnica Operacional da ARES-PCJ.

2.7.7. No caso de verificação e comprovação de resultados analíticos inconsistentes provenientes de coletas realizadas desconformes com os padrões e procedimentos analíticos, a Contratada será responsável pela realização de nova coleta e análise sem ônus à ARES-PCJ.

2.7.8. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

2.7.9. A prestação dos serviços de coletas e análises de água tratada, objeto desta licitação, engloba necessariamente todos os procedimentos de coleta, preservação, transporte e análise das amostras, que são de inteira responsabilidade da Contratada.

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. - As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

3.2. - Licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal com Aviso de Recebimento - A.R. deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Sr. pregoeiro. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário de abertura estipulado no presente Edital.

3.3. - Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a ARES-PCJ.

3.4. - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas com atividade no ramo ou atividades afins, desde que constando expressamente em seu Contrato Social ou Estatuto, que apresentarem toda a documentação exigida e satisfaçam as condições estabelecidas neste **PREGÃO**.

3.5. - Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, devendo cada empresa apresentar proposta isoladamente, como única responsável, perante o trabalho objeto desta licitação.

3.6. - A ARES-PCJ designará um responsável da Diretoria Técnica-Operacional da Entidade para fiscalizar os serviços realizados, sendo que, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste PREGÃO, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.

3.7. - Os serviços ora licitados, serão examinados, conferidos, aceitos e atestados pelo responsável indicado, ficando a proponente obrigada a refazer, às suas expensas e sem quaisquer ônus à ARES-PCJ, das partes julgadas insatisfatórias.

3.8. A simples participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.9. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital em até 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação; bem como o licitante interessado, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, podendo solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

3.9.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e prazos previstos no regulamento da licitação na modalidade de “Pregão”, podendo ser encaminhados via correios, endereço eletrônico ou ser entregue diretamente na Secretaria Geral – Setor Licitações, na sede da ARES-PCJ, localizada à Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, Americana/SP.

3.9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4 – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

4.1. – As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante, devidamente munidos de procuração/**Termo de Credenciamento** (nos termos do **ANEXO VI** do presente Edital, **devendo ser apresentado fora dos envelopes PROSTOSTA e DOCUMENTAÇÃO**) que o nomeie a participar deste procedimento licitatório, devendo comprovar os necessários poderes,

através do contrato social, somente então poderá para formular lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame. Caso não seja o representante na licitação sócio da empresa, que apresente juntamente com a procuração o Contrato Social para aferição do outorgante dos poderes.

4.2. - Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

4.3. - As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 4.1.

5 - DA PROPOSTA

5.1. - Na parte externa do envelope deverá constar a palavra "**PROPOSTA**". A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone, CEP e nº do CNPJ;

b) preço apresentando devendo estar em conformidade com as descritas no Anexo II deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos.

5.2. - A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;

c) que a empresa licitante vencedora se compromete cumprir sua proposta no preço constante de sua proposta;

d) prazo de validade da proposta é de no mínimo 90 (noventa) dias, sendo contados do término da sessão.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. - No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos

para habilitação com a Declaração preenchida fora do envelope **Anexo III**. Os envelopes deverão indicar o número deste **PREGÃO** e conter externamente as indicações **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**.

6.2. – Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no ato convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.3. – Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

6.4. – Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. – Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.3 e 6.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

6.6. – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.7. – Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

6.8. – Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

6.9. – Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço.

6.10. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

6.11. – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.12. – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

6.13. – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que tiver formulado.

6.14. – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.15. – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.16. Nos termos do art. 10, do Decreto nº 7.892/2013, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, não prejudicando o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.16. – Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. – A habilitação ao presente pregão deverá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b). Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o qual poderá ser obtido através da internet no site da Receita Federal e deverá ser apresentada com a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data da abertura dos envelopes “A” da presente licitação. Também será admitida declaração expedida pela Receita Federal, desde que a data de expedição não seja superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data da abertura dos envelopes “A” da presente licitação;

c). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa participante da presente licitação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei municipal;

e). Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) - Certidão Negativa de débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS).

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;

g). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

h). Declaração da Licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – MTE, na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

i). Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm), com data não superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de informar a existência ou a inexistência de registro de apenamentos, comprovando a regularidade da pessoa jurídica no exato momento da pesquisa nos registros informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

j). Certificação e Acreditação de acordo com a NBR ISSO/IEC 17025:2005, com toda a documentação que comprove a acreditação relativa a capacidade de realizar análise laboratorial de todos os parâmetros das análises básicas de água (Coliformes Totais, Escherichia Coli, Cor Aparente, Turbidez, pH, Cloro Residual Livre ou Cloramina Total, Fluoreto, Ferro Total, Manganês, Alumínio) e de coleta de água de abastecimento tratada.

k). Habilitação junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS);

l). Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante comprovando a execução, pela empresa, de serviços da mesma natureza ao objeto desta licitação, em que ateste já ter executado atividade similar à descrita no presente Termo de Referência, com quantidades mínimas de 30% da exigida para o presente contrato (265 coletas com análise básica de água tratada e 16 coletas e análise completa de água), com profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Química – CRQ, através de certidão.

m). Alvará de uso com atividade compatível com objeto desta licitação emitido pelo Poder Executivo local.

n). Comprovação de experiência do responsável técnico pela gestão do contrato.

7.2. - Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, para quaisquer dos documentos requeridos neste item.

7.3. – Os documentos deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalva a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

8 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

8.1 – Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no Envelope nº. 01 PROPOSTA DE PREÇOS, os seguintes documentos:

a) declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006, (Anexo);

b) certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

8.2. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, será exigido das mesmas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

8.3. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

8.4. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas 2 microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

8.4.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.2. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

- a) ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.4.3. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

8.4.4. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

8.4.5. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, observados os requisitos e as especificações definidas neste edital, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato.

9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. – No julgamento das propostas será considerado o menor preço global, nos moldes definidos neste edital.

9.2. – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos da letra “b”, do § 1º, do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

10.1. O setor gerenciador/solicitante da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Diretoria Técnica-Operacional da ARES-PCJ.

10.2. Os preços serão registrados em conformidade com a melhor classificação obtida dentre os licitantes na fase competitiva, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

10.3. Nos termos do art. 11, do Decreto 7.892/2013, será incluído na ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem a cotar os seus serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, objetivando a formação de cadastro de reserva.

10.3.1. O presente anexo consiste na ata da realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar seus serviços com preços iguais ao do licitante vencedor.

10.3.2. Se houver mais de um licitante que aceite a cotar os seus serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.4. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem, o ARES-PCJ convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

10.5. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo gerenciador, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, podendo convoca-los, na ordem de classificação, para assinar a ata em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.6. A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, nos termos do “*caput*”, do art. 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.6.1. Poderá ser extraído contrato (minuta anexo no edital) da ata de registro de preços, de acordo com o interesse da administração, desde que, não sejam ultrapassados os limites da própria ata.

10.7. A assinatura da ARP não obriga a ARES-PCJ a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

10.7.1. No entanto, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será, rigorosamente, respeitada na contratação que por ventura ocorrer.

10.8. A critério da ARES-PCJ, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pelo gerenciador, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

10.9. Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados na Ata de Registros de Preços que ficará disponível do endereço eletrônico da ARES-PCJ.

10.9.1. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

10.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada nesta Agência Reguladora.

10.11. O fornecedor, antes de ser convocado para a assinatura do contrato, poderá requerer ao gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

10.11.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

10.12. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a ARES-PCJ procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado, a depender do caso.

10.13. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela ARES-PCJ, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento, *e-mail*, publicação no site da agência ou mediante publicação Oficial, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) quando o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita a sua justificativa;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e

f) por razões de interesse público.

10.14. O gerenciador deverá realizar o controle dos serviços contratados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

10.15. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo gerenciador, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

10.16. O acompanhamento e a fiscalização pelo Gerenciador não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.17. Homologada a presente licitação, a ARES-PCJ lavrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços e classificação das propostas, passando tais valores, a partir de então, a vincular as partes.

11- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

11.1. Homologado o resultado da licitação e após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o proponente vencedor deverá retirar a Ordem de Serviço e assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Administração.

11.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

11.3. Ao retirar a Ordem de Serviço, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o serviço a ela adjudicado conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

11.4. É facultada à Administração, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, recusar-se a assiná-lo ou a retirar a Ordem de Serviço no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Administração rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. – Declarado o vencedor, quaisquer dos licitantes poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

10.2. – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Avenida Paulista, 633, Jardim Santana, Americana – SP.

10.3. – Em atenção aos princípios administrativos da eficiência e da economia processual, o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que são insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

11 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública.

11.1.1. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula editalícia ou condição de entrega serão aplicadas as regras do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2. Das sanções para o caso de inadimplemento:

11.2.1. A recusa ou o não comparecimento dos representantes da proponente vencedora desta licitação em formalizar e/ou assinar o contrato para a execução dos serviços, objeto deste Pregão Presencial, dentro do prazo fixado na notificação ou a prática de qualquer ato, que inviabilize a contratação, implicará na desclassificação das Empresas Licitantes, podendo ficar as mesmas impedidas de participar de futuras licitações pelo prazo que a ARES-PCJ julgar cabível, dentro dos limites estabelecidos pela lei e aplicando-se, como multa, o percentual de até 10% (dez por cento) do valor da Proposta apresentada, em respeito aos ditames da Lei nº 8.666/1993.

11.2.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão às contas da rubrica Custeio Administrativo (nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação relativa à presente licitação.

13.2. - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3. - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo.

13.4. - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao pregoeiro ou através do telefone (19) 3601-8965, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

Americana, 13 de julho de 2018.

JAIME CÉSAR DA CRUZ
Presidente da ARES-PCJ

(Despacho pelo art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93).
De acordo com os termos do Edital:

Newton Garcia Faustino
Procuradoria Jurídica - OAB/SP n.º 321.157

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE DE **ÁGUA TRATADA NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA** **PCJ**

1 - DEFINIÇÃO DO CONTRATANTE

1.1. A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ, ou simplesmente ARES-PCJ), é um consórcio público, na forma de associação pública e com personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, com independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

1.2. A Agência ARES-PCJ atua no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art.4º, §1º, inc. I, da lei federal nº 11.107/2005, tendo sido criada com finalidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, mediante gestão associada de serviços públicos, nos Municípios consorciados.

1.3. Hoje, a ARES-PCJ exerce as atividades de fiscalização efetiva nos sistemas de esgoto em 52 (cinquenta e dois) municípios de sua área de atuação, porém atualmente 44 (quarenta e quatro) municípios possuem tratamento de esgoto.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação de serviços laboratoriais de coleta e análise de amostras de água tratada é justificada em função das atividades exercidas pela ARES-PCJ que, em suas atribuições, necessita aferir a qualidade da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados.

3 - OBJETO

3.1. Prestação de serviços de coleta (*in loco*) de amostra de água tratada e de sua análise laboratorial, com vistas a aferir a qualidade da água tratada distribuída pelos prestadores de serviços dos municípios associados à ARES-PCJ, de acordo com Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade (Origem: PRT MS/GM 2914/2011) e da Resolução SS-65/2005 da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo.

3.2. A contratada deverá realizar um total estimado de 885 (oitocentos e oitenta e cinco) coletas e análises básicas de água tratada, 56 (cinquenta e seis) coletas e análises

completas de água tratada e 6 (seis) coletas e análises de protozoários, conforme parâmetros estabelecidos e distribuídos no item 4 deste Termo de Referência, **mediante modalidade de Registro de Preços.**

4 - METODOLOGIA

4.1. DISTÂNCIA DA SEDE DA ARES-PCJ

Os serviços serão executados nos municípios associados à ARES-PCJ, com uma distância média de 80 km da sede da ARES-PCJ, localizada no município de Americana, conforme relação:

Municípios	Distância rodoviária aproximada da sede da ARES-PCJ (município de Americana) em km
Americana	3
Amparo	86
Analândia	102
Araraquara	155
Araras	51
Artur Nogueira	38
Atibaia	101
Bom Jesus dos Perdões	109
Brotas	125
Campinas	36
Capivari	45
Cerquilha	89
Cordeirópolis	43
Corumbataí	83
Cosmópolis	31
Dois Córregos	147
Holambra	54
Ibaté	129
Indaiatuba	58
Ipeúna	73
Iracemápolis	38
Itirapina	93
Itu	82
Jaboticabal	224
Jaguariúna	57
Jundiaí	71
Jumirim	90
Leme	70
Limeira	26
Louveira	59
Mogi Guaçu	84
Mogi Mirim	76
Monte Alegre do Sul	99
Nova Odessa	8
Paraibuna	219
Pedreira	70

Piracicaba	42
Pirassununga	91
Porto Feliz	87
Rafard	48
Rio Claro	55
Rio das Pedras	52
Ribeirão Preto	190
Salto	72
Santa Bárbara d'Oeste	12
Santa Rita do Passa Quatro	136
Santo Antônio de Posse	63
São Carlos	116
São Pedro	72
Sorocaba	115
Tietê	79
Valinhos	49
Vinhedo	53
Distância média	80,36

4.2. DAS ANÁLISES BÁSICAS, COMPLETAS E DE PROTOZOÁRIOS

A Contratada deverá executar análise laboratorial das amostras coletadas para análises básicas, completas e de protozoários, conforme detalhado a seguir.

4.2.1. Análise Básica de Água Tratada:

Parâmetro	Limites ou Valor Máximo Permitido - VMP	Referência Normativa
Coliformes Totais	Ausência em 100 mL	Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 - (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)
<i>Escherichia coli</i>	Ausência em 100 mL	
Cor Aparente	15 Uh	
Turbidez	5 UT	
pH	6,0 a 9,5	
Cloro Residual Livre Ou Cloramina Total*	0,2 a 5,0 mg/L Cl ₂ OU 4,0 mg/L NH ₂ O	
Fluoreto	0,6 a 0,8 mg/L F ⁻	Resolução Estadual nº SS-65/2005
Ferro Total	0,3 mg/L Fe	Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 - (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)
Manganês	0,1 mg/L Mn ⁺²	
Alumínio	0,2 mg/L Al	

(Observação: em função do tipo de desinfecção empregado pela SANASA Campinas, apenas no município de Campinas deverá ser realizada análise de Cloramina Total ao invés do parâmetro Cloro Residual Livre).

4.2.2. Análise Completa de Água Tratada:

Substâncias Inorgânicas	
Parâmetros	Valor Máximo Permitido (1)
Antimônio	0,005 mg/L Sb
Arsênio	0,01 mg/L As
Bário	0,7 mg/L Ba
Cádmio	0,005 mg/L Cd
Chumbo	0,01 mg/L Pb
Cianeto	0,07 mg/L CN ⁻
Cobre	2 mg/L Cu
Cromo	0,05 mg/L Cr
Mercúrio	0,001 mg/L Hg
Níquel	0,07 mg/L Ni
Nitrato (como N)	10 mg/L N
Nitrito (como N)	1 mg/L N
Selênio	0,01 mg/L Se
Urânio	0,03 mg/L U
Acrilamida	0,5 µg/L
Benzeno	5 µg/L
Benzo[a]pireno	0,7 µg/L
Cloreto de Vinila	2 µg/L
1,2 Dicloroetano	10 µg/L
1,1 Dicloroetano	30 µg/L
1,2 Dicloroetano (cis + trans)	50 µg/L
Diclorometano	20 µg/L
Di (2-etilhexil) ftalato -	8 µg/L
Estireno	20 µg/L
Pentaclorofenol	9 µg/L
Tetracloroeto de Carbono	4 µg/L
Tetracloroetano	40 µg/L
Triclorobenzenos	20 µg/L
Tricloroetano	20 µg/L
Agrotóxicos	
Parâmetros	Valor Máximo Permitido
2,4 D + 2,4,5 T	30 µg/L
Alaclor	20 µg/L
Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido	10µg/L
Aldrin + Dieldrin	0,03 µg/L
Atrazina	2 µg/L
Carbendazim + benomil	120 µg/L
Carbofurano	7 µg/L
Clordano	0,2 µg/L
Clorpirifós + clorpirifós-oxon	30 µg/L
DDT + DDD + DDE	1 µg/L
Diuron	90 µg/L
Endossulfan (a, B e sais)	20 µg/L
Endrin	0,6 µg/L
Glifosato + AMPA	500 µg/L
Lindano (gama HCH)	2 µg/L
Mancozebe -	180 µg/L

Metamidofós	12 µg/L
Metolaclo	10 µg/L
Molinato	6 µg/L
Parationa Metílica	9 µg/L
Pendimentalina	20 µg/L
Permetrina	20 µg/L
Profenofós	60 µg/L
Simazina	2 µg/L
Tebuconazol	180 µg/L
Terbufós	1,2 µg/L
Trifluralina	20 µg/L

Análise Completa de Água Tratada (continuação)

Produtos Secundários de Desinfecção	
Parâmetros	Valor Máximo Permitido
Ácidos haloacéticos total	0,08 mg/L
Bromato	0,01 mg/L
Clorito	1 mg/L
2, 4, 6 Triclorofenol	0,2 mg/L
Trihalometanos Total	0,1 mg/L
Radioatividade	
Parâmetros	Valor Máximo Permitido
Atividade alfa total	0,5 Bq/L
Atividade beta total	1,0 Bq/L
Organolépticos	
Parâmetros	Valor Máximo Permitido
Alumínio VMP	0,2 mg/L
Amônia (como NH ₃)	1,5 mg/L
Cloreto	250 mg/L
Cor Aparente	15,0 uH
1,2 Diclorobenzeno	0,01 mg/L
1,4 Diclorobenzeno	0,03 mg/L
Dureza total	500,0 mg/L
Etilbenzeno	0,2 mg/L
Ferro	0,3 mg/L
Gosto e odor	6,0 Intensidade
Manganês	0,1 mg/L
Monoclorobenzeno	0,12 mg/L
Sódio	200,0 mg/L
Sólidos dissolvidos totais	1000,0 mg/L
Sulfato	250,0 mg/L
Sulfeto de hidrogênio	0,1 mg/L
Surfactantes (como LAS)	0,5 mg/L
Tolueno	0,17 mg/L
Zinco	5,0 mg/L
Xilenos	0,3 mg/L

(1) Referência legal: Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 - (Origem: PRT MS/GM 2914/2011).

4.2.3. Análise de protozoários de Água Tratada:

Parâmetro	Unidade
<i>Giardia spp.</i>	(oo)cisto/1000 L
Turbidez	NTU

4.3. DAS COLETAS

4.3.1. As coletas de amostras básicas, completas e de protozoários deverão ser identificadas por: tipo, local (coordenadas em graus decimais), endereço completo, data e hora.

4.3.2. Cada amostra para análises básicas, completas e de protozoários deverá ser identificada por número sequencial e não coincidente.

4.3.3. Caberá à Contratada o fornecimento dos frascos para as coletas das amostras para análises básicas, completas e de protozoários previamente preparados, conforme descrito na NBR 9898/1987, equipamentos, veículos e mão de obra e demais despesas necessárias à realização das etapas de coleta, transporte e análise das amostras.

4.3.4. A ARES-PCJ fornecerá a lista de contatos dos municípios regulados à Contratada.

4.3.5. A Contratada deverá identificar-se sempre por ocasião de coleta de amostra para análises básica, completa e de protozoários, observando que está a serviço da Agência Reguladora ARES-PCJ.

4.3.6. As amostras para análises básicas de água tratada deverão ser coletadas em endereços indicados pela Diretoria Técnica Operacional da ARES-PCJ ou pela Ouvidoria da ARES-PCJ mediante reclamação do usuário, sempre no cavalete, sem passar por nenhum reservatório predial, em horário comercial.

4.3.7. Caso o endereço indicado para coleta de amostra para análise básica não possua ponto de coleta localizado no cavalete, a amostra poderá ser coletada em outro endereço próximo, mas sempre no cavalete.

4.3.8. As amostras para análises básicas de água tratada deverão ser coletadas mensalmente em todos os municípios.

4.3.9. No caso das coletas de amostras para análises básicas de água tratada, ficará dispensável o nome do proprietário do imóvel, embora a empresa vencedora deva identificar-se sempre por ocasião da coleta, observando que está a serviço da Agência Reguladora ARES-PCJ.

4.3.10. As amostras para análises completas de água tratada deverão ser coletadas na saída do tratamento de água (Estação de Tratamento de Água ou Poço) em endereços ou coordenadas indicados pela Diretoria Técnica Operacional da ARES-PCJ, sempre na saída do tratamento.

4.3.11. As amostras para análises completas de água tratada deverão ser coletadas anualmente em todos os municípios.

4.3.12. A Contratada deverá realizar agendamento prévio da coleta de amostras para análises completas e de protozoários nas saídas de tratamento de água com o Prestador de Serviços de cada município regulado pela ARES-PCJ descrito no item 4.1.

4.3.13. As amostras para análises de protozoários de água tratada deverão ser coletadas em endereços ou coordenadas indicados pela Diretoria Técnica Operacional da ARES-PCJ, sempre na saída do tratamento de água.

4.3.14. As amostras para análises de protozoários de água tratada somente serão realizadas se houver demanda da Diretoria Técnica Operacional.

4.3.15. Caso uma amostra apresente resultados em desconformidade com os padrões de potabilidade, o laboratório deverá comunicar à Diretoria Técnica da ARES-PCJ via e-mail, além de realizar a RECOLETA no mesmo endereço no menor prazo possível, sempre dentro do mesmo mês de realização da coleta.

4.3.16. No caso de desconformidade em análise de água tratada, a RECOLETA deverá ser realizada na categoria básica, salvo se o parâmetro em desconformidade for da relação de análise completa e a Diretoria Técnica da ARES-PCJ autorizar a realização da análise completa.

4.3.17. A contratada deverá garantir os custos decorrentes de transporte para coleta, análises e entrega dos relatórios.

4.4. DA PROGRAMAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS COLETAS E ANÁLISES BÁSICAS E COMPLETAS

4.4.1. A programação dos serviços de coletas e análises básicas e completas deverá obedecer ao seguinte cronograma:

- **Até o dia 10 de cada mês:** a ARES-PCJ deverá fornecer à Contratada a relação completa de locais de coleta, endereços e contatos técnicos programados para o mês subsequente;
- **Até o dia 20 de cada mês:** a Contratada deverá fornecer à ARES-PCJ a Programação, com data e local (município) de cada coleta programada;
- **Até o dia 30 de cada mês:** a Contratada deverá fornecer à ARES-PCJ os Relatórios de Análise realizados no mês anterior.

Observação: a solicitação por parte da ARES-PCJ de coletas e análises adicionais dentro das categorias relacionadas deverá ser realizada preferencialmente por e-mail e seus resultados entregues em até 10 (dez) dias após a solicitação, também por e-mail. Todas as coletas e análises realizadas dentro do mês de referência, tanto programadas como emergenciais, deverão ser apontadas e entregues junto com o relatório de medição mensal conforme descrito no item 6.

4.4.2. Para fins de composição de custos, a tabela a seguir apresenta a relação de estimativas de municípios e coletas anuais:

Estimativa de coletas e análises anuais

Municípios	Amostras			DISTRIBUIÇÃO MENSAL												
	Água - B	Água - C	Água - P	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Americana	11	1	6	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	
Amparo	11	1		B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B
Analândia	11	1		B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B
Araraquara	11	1		B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B
Araras	11	1		B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B
Artur Nogueira	11	1		B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B
Atibaia	11	1		B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B
Bom Jesus dos Perdões	11	1		B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B
Brotas	11	1		B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B
Campinas	11	1		B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B
Capivari	11	1		B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B
Cerquillo	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Cordeirópolis	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Corumbataí	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Cosmópolis	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Dois Córregos	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Holambra	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Ibaté	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Itu	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Indaiatuba	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Ipeúna	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Iracemópolis	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Itirapina	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Jaboticabal	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Jaguariúna	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Jumirim	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Jundiaí	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Leme	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Limeira	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Louveira	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Mogi Guaçu	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Mogi Mirim	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Monte Alegre do Sul	11	1		B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Nova Odessa	11	1		B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Paraibuna	11	1		B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Pedreira	11	1		B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Piracicaba	11	1		B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Pirassununga	11	1		B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Porto Feliz	11	1		B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Rafard	11	1		B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Rio Claro	11	1	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	
Rio das Pedras	11	1	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	
Ribeirão Preto	11	1	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	
Salto	11	1	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	

Estimativa de coletas e análises anuais (continuação)

Santa Bárbara d' Oeste	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Santa Rita do Passa Quatro	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Santo Antônio de Posse	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
São Pedro	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
São Carlos	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Sorocaba	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Tietê	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Valinhos	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Vinhedo	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Estimativa de novos municípios em processo de adesão	48	4														
Estimativa de demandas da ouvidoria ARES-PCJ	25	0														
Estimativa de re coletas em todos os municípios	240	0														
Total de amostras estimado	885	56	6													

Legenda: (B) Análises Básicas de Água Tratada; (C) Análises Completas de Água Tratada, (P) Análise de Protozoários

4.4.3. Deverão ser registrados preços para cada uma das 3 (três) categorias descritas de análise de água (Básica, Completa e de Protozoário) de forma a permitir à ARES-PCJ o monitoramento permanente da qualidade da água nos municípios associados, inclusive quando da ocorrência de fatos emergenciais e específicos que exijam da Agência Reguladora PCJ uma grande celeridade na avaliação de desvios da qualidade da água, enquanto indicador indireto da qualidade da prestação dos serviços de saneamento.

4.4.4. O preço registrado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos para coletas de amostras e análises básicas e completas (coleta, preservação da amostra, transporte e análise) de todos os parâmetros descritos nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O contrato firmado com a Contratante poderá ser objeto de subcontratação de apenas análise de 5 parâmetros, desde que o laboratório subcontratado comprove a existência de sistema de gestão de qualidade conforme os requisitos especificados na NBR ISO IEC 17.025:2005, sob pena de configurar descumprimento contratual, podendo ser aplicadas sanções, inclusive rescisão.

5.2. Não poderá a Contratada alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações pertinentes ao objeto do contrato.

5.3. Todas as coletas e análises de água deverão possuir cadeia de custódia que garanta a rastreabilidade desde a coleta até a emissão do laudo de análise.

5.4. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pela Contratada, fica reservada à ARES-PCJ a solicitação da cadeia de custódia, em formato digital, de qualquer coleta ou análise do presente termo de referência e a promoção de diligências no que julgar necessário.

5.5. A cadeia de custódia da coleta deverá possuir informações da data da coleta, hora, identificação da amostra, preservação da amostra e responsável pela coleta da amostra.

5.6. O prazo para apresentação no formato digital de todas as cadeias de custódia de coleta e análise solicitadas pela ARES-PCJ é de até 7 (sete) dias, contatos a partir da data da solicitação pela Diretoria Técnica Operacional da ARES-PCJ.

5.7. No caso de verificação e comprovação de resultados analíticos inconsistentes provenientes de coletas realizadas desconformes com os padrões e procedimentos analíticos, a Contratada será responsável pela realização de nova coleta e análise sem ônus à ARES-PCJ.

5.8. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

5.9. A prestação dos serviços de coletas e análises de água tratada, objeto desta licitação, engloba necessariamente todos os procedimentos de coleta, preservação, transporte e análise das amostras, que são de inteira responsabilidade da Contratada.

6. DOS RELATÓRIOS

6.1. A contratada deverá analisar e emitir relatório das amostras coletadas em consonância com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, descritos nos itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 deste Termo de Referência.

6.2. As análises e os resultados serão sempre realizados durante o mês da coleta.

6.3. A empresa deverá emitir os relatórios em CD-ROM e em 2 (duas) vias impressas, em que constem todos os laudos das análises realizadas por tipo e município, especificando:

- ❖ Endereço da coleta;
- ❖ Fotos dos pontos de coleta;
- ❖ Localização em graus decimais;
- ❖ Condições ambientais do dia da coleta;
- ❖ Data e horário da coleta;

- ❖ Data e horário de recebimento da amostra no laboratório;
- ❖ Data e horário da conclusão da análise;
- ❖ Número sequencial do Relatório do Ensaio;
- ❖ Resultados das análises (Parâmetro, Resultado analítico, Unidade, Incerteza, Limite de Quantificação, Referência Metodológica);
- ❖ Assinatura do responsável técnico.

6.4. A empresa deverá apresentar mensalmente todos os resultados em meio digital (planilha eletrônica Excel), conforme formulário-modelo apresentado no Anexo II.

6.5. Todos os relatórios das análises serão digitalizados e enviados à ARES-PCJ durante o mês da coleta, em atenção da Diretoria Técnica-Operacional. Os resultados também devem ser enviados em planilha eletrônica Excel, conforme formulário-modelo apresentado no Anexo II.

6.6. As 2 (duas) vias impressas serão encaminhadas pela Diretoria Técnica Operacional da ARES-PCJ às Prefeituras e aos prestadores dos serviços de abastecimento de água dos municípios associados.

7. DA ENTREGA

7.1. A Contratada torna-se responsável pela entrega dos produtos descritos no Item 6 na sede da Agência Reguladora PCJ, situada à Avenida Paulista, 633, Jardim Santana, na cidade de Americana – SP, CEP 13478-580.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que respeitadas as regras da Lei 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos valores relativos à prestação dos serviços realizados será efetuado em etapas mensais de acordo com o número de amostras verificadas, de acordo com quantitativo de análises realizadas mediante solicitação da ARES-PCJ.

9.2. A entrega dos produtos deverá ser acompanhada de nota fiscal com a descrição do quantitativo de amostras básicas e completas analisadas.

9.3. O pagamento se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de documento fiscal, de acordo com os serviços prestados no mês anterior.

10. DA HABILITAÇÃO

São condições para a participação no presente certame:

- a) Certificação e Acreditação de acordo com a NBR ISO/IEC 17025:2005, com toda a documentação que comprove a acreditação relativa à capacidade de realizar análises laboratoriais de todos os parâmetros das análises básicas de água (Coliformes Totais, *Escherichia Coli*, Cor Aparente, Turbidez, pH, Cloro Residual Livre ou Cloramina Total, Fluoreto, Ferro Total, Manganês, Alumínio) e de coleta de água de abastecimento tratada.
- b) A empresa vencedora deverá possuir habilitação junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS);
- c) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a execução, pela empresa, de serviços da mesma natureza do objeto desta licitação, em que ateste já ter executado atividade similar à descrita no presente Termo de Referência, com quantidades mínimas de 30% exigida para o presente contrato (265 coletas com análise básica de água tratada e 16 coletas e análise completa de água), com profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Química – CRQ, através de certidão.
- d) Alvará de uso com atividade compatível com objeto desta licitação emitido pelo Poder Executivo local.
- e) Comprovação de experiência do responsável técnico pela gestão do contrato.

Americana, julho de 2018.

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Técnico-Operacional

ANEXO I – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (pré-coleta)

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone:
e-mail:	CNPJ nº:	

Análises conforme parâmetros estabelecidos nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3

	Tipo de Análise	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta e Análise Básica de Água Tratada (10 parâmetros)	885		
2	Coleta e Análise Completa de Água Tratada (83 parâmetros)	56		
3	Coleta e Análise de Protozoário de Água Tratada (2 parâmetros)	6		
	Totais	947		

**ANEXO II – FORMULÁRIO MODELO A SER ENTREGUE, EM MEIO DIGITAL
(PLANILHA ELETRÔNICA), SUPLEMENTARMENTE AOS RELATÓRIOS DE ENSAIO**

MODELO ANÁLISE DE ÁGUA - COLETA

Número do Relatório	Município	Parâmetro	Tipo Análise	Resultado	Data Coleta	Endereço

MODELO ANÁLISE DE ÁGUA - RECOLETA

Número do Relatório	Município	Parâmetro	Tipo Análise	Resultado	Data Coleta	Endereço	Número coleta correspondente

ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual sob nº, com sede no município de, Estado de....., na Rua, nº, através deste documento encaminha sua Proposta Comercial referente ao **Pregão n. 01/2018**, para prestação de serviços de coleta, transporte e análise de água tratada no âmbito de atuação da Agência Reguladora PCJ, respeitando as seguintes especificações:

Tipo de Análise		Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta e Análise Básica de Água Tratada (10 parâmetros)	885		
2	Coleta e Análise Completa de Água Tratada (83 parâmetros)	56		
3	Coleta e Análise de Protozoário de Água Tratada (2 parâmetros)	6		
Totais		947		

Notas:

- 1) Os valores apresentados são com base na data desta Proposta;
- 2) A assinatura nesta Proposta Comercial implica na aceitação dos termos do Pregão Presencial 01/2018;
- 3) A validade desta Proposta está vinculada à entrega do produto, não cabendo qualquer reajuste.

.....de.....de 2018
(local)

Assinatura Autorizada

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Pregão nº 01/2018

A empresa “.....”, devidamente inscrita no CNPJ sob nº/.....-....., com sua sede no Município de, na ...(endereço completo)..., em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e nº do R.G. do declarante

(OBS.: Deverá ser apresentado fora dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Pregão 01/2018

EMPRESA xxxxx, inscrita no CNPJ nº _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, e através do(a) seu (sua) Contador(a), Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, inscrito no CRC sob o nº _____, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, não esta incurso em nenhuma das vedações do art. 3º §4º da referida Lei.

(local), ___ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura do Contador

(identificação/Nº do CRC)

OBS: No documento deverá constar assinatura do Contador, ficando este ciente de que assume total responsabilidade pela presente Declaração, e que responderá integralmente pela inexatidão das informações por ventura equivocadas.

ANEXO V
DECLARAÇÃO – SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO
MINISTÉRIO DO TRABALHO – ART. 7º, XXXIII, CF

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, que pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, que por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/1988.

Local e data

Representante legal

ANEXO VI
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão n.º 01/2018

Ao
Pregoeiro Oficial
Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias do Rios Piracicaba,
Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/____, através do presente termo, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, a participar da licitação instaurada pela ARES-PCJ, na modalidade de **Pregão Presencial n.º 01/2018**, na qualidade de Representante Credenciado, outorgando-lhe poderes para praticar todos os atos pertinentes à licitação, entre os quais o de apresentar ofertas através de lances verbais e o de interpor, ou renunciar ao direito de interposição de recurso.

Por ser verdade, firmo o presente em uma única via.

_____, ____ de _____ de 2018.

**IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(OBS.: Deverá ser apresentado fora dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO)

ANEXO VII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

Pregão Presencial nº 01/2018

Aos xx dias do mês de julho de 2018, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, representado por seu Presidente, **JAIME CÉSAR DA CRUZ**, brasileiro, casado, Professor, portador do RG no 20.917.118-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF no 111.894.628-69, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **GERENCIADORA DA ATA/CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ, endereço completo, por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço, doravante denominada **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, tendo em vista que a proposta apresentada representou o menor preço para prestação de serviços especializados em coleta, transporte e análise de água tratada no âmbito da atuação da Agência Reguladora PCJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e ao Edital do Pregão Presencial em epígrafe, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é expectativa de contratação de empresa para prestação de serviços especializados de coleta (*in loco*) de amostra de água tratada e de sua análise laboratorial, com vistas a aferir a qualidade da água tratada distribuída pelos prestadores de serviços dos municípios associados à ARES-PCJ, de acordo com Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade (Origem: PRT MS/GM 2914/2011) e da Resolução SS-65/2005 da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas do edital e anexos do presente Pregão Presencial nº 01/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS PREÇOS: Através da presente Ata, ficam registrados os seguintes preços, conforme planilha abaixo:

Razão Social:		Data:	
Endereço:			
Cidade:	CEP:	Fone:	
E-mail:		CNPJ nº:	

	Tipo de Análise	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta e Análise Básica de Água Tratada (10 parâmetros)	885		
2	Coleta e Análise Completa de Água Tratada (83 parâmetros)	56		
3	Coleta e Análise de Protozoário de Água Tratada (2 parâmetros)	6		
Totais		947		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente ATA de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

2.2. A ARES-PCJ não será obrigada a executar os serviços referidos nesta ata, não cabendo, desse fato, recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras de preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento dos valores relativos às prestações dos serviços realizados será efetuado em etapas mensais de acordo com o número de amostras verificadas, de acordo com o quantitativo de análises realizadas mediante solicitação da ARES-PCJ.

3.2. O pagamento se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de documento fiscal de acordo com os serviços prestados do mês anterior

3.3. A contratação dos serviços objeto desta Ata poderá ser formalizada mediante realização de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços serão suportadas por conta da Rubrica Custeio Administrativo (*nº 010101.0412510012.001 - Código Orçamentário: 33903900 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica*) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Diretoria Técnica-Operacional da ARES-PCJ, em específico pelo(a) Servidor(a) _____.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO:

6.1. Das atividades e metodologia a serem desenvolvidas:

6.1.1. A contratada deverá realizar um total estimado de 885 (oitocentos e oitenta e cinco) coletas e análises básicas de água tratada, 56 (cinquenta e seis) coletas e análises completas de água tratada e 6 (seis) coletas e análises de protozoários, conforme parâmetros estabelecidos e distribuídos no item 4 deste Termo de Referência do edital.

6.2. Da metodologia e produtos a serem usados na execução das atividades:

6.2.1. A metodologia e forma de execução devem seguir fielmente o descrito no Termo de Referência (item 4), que serve como instrução técnica da possível futura contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES:

7.1. A empresa vencedora deverá, no ato da assinatura desta ATA, estar apta a cumprir todos os requisitos e condições gerais exigidos para concorrer à presente licitação descritos no edital do Pregão Presencial nº 01/2018.

7.2. A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura desta ATA comprovante de que possui habilitação junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), sob pena das sanções previstas na cláusula oitava desta ATA.

7.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos frascos para as coletas das amostras previamente preparados, conforme descrito na NBR 9898/1987, com reagentes para a preservação das amostras, bem como, as caixas térmicas e o gelo seco para garantir a refrigeração da amostra durante o transporte.

7.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos custos decorrentes de transporte para coleta, análises e entrega dos relatórios devidos.

7.5. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

7.6. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “*caput*” desta cláusula, a CONTRATANTE ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pelo Contratado, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da CONTRATADA na apuração de débito.

7.7. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela ARES-PCJ decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela ARES-PCJ a terceiros, multas,

penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.8. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da ARES-PCJ, esta comunicará o FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à ARES-PCJ a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a ARES-PCJ, nos termos desta cláusula.

7.9. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pela ARES-PCJ, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências: a) dedução de créditos do FORNECEDOR; b) medida judicial apropriada, a critério do ARES-PCJ.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES POR INADIMPLENTO:

8.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição deste documento a ser firmado, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas na seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no do edital;

b) O não cumprimento do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula sexta desta Ata, acarretará à CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se os serviços não tiverem sido executados, o contrato poderá, a critério da ARES-PCJ, ser rescindido, sem prejuízo da multa estipulada na letra (i) desta cláusula oitava;

c) Multa diária de 10% (dez por cento) do valor do pedido, caso a CONTRATADA não efetue a entrega no prazo determinado na ordem de serviço, conforme estabelecido na cláusula sexta desta Ata, ao fim dos quais, caso não tenha sido cumprido, o contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida na letra (i) desta cláusula oitava;

d) Por serviço não realizado, a CONTRATADA ficará obrigada a entregar os serviços no prazo que será estabelecido pela ARES-PCJ na notificação, após os quais, se não solucionado o problema, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor total

da nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o SAAE rescindir o contrato, sem prejuízo da multa estabelecida letra (i) desta cláusula oitava;

e) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total da nota fiscal, por dia de paralisação do serviço, sem motivo justificado, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se o serviço não for reiniciado pela CONTRATADA, o contrato poderá, a critério da ARES-PCJ, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida letra (i) desta cláusula oitava;

f) Bloqueio do valor devido caso deixe de apresentar as guias e certidões, comprovando a situação regular em relação à Fazenda, ao INSS, ao FGTS e Justiça Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, conforme edital;

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se os serviços forem executados por intermédio de terceiros, sem observância do disposto no edital;

h) Multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento a qualquer cláusula não abordadas por esta cláusula oitava;

i) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO:

9.1. O serviço objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA. Entretanto, a subcontratação será permitida apenas para análise de 5 parâmetros, desde que o laboratório comprove a existência de sistema de gestão de qualidade conforme os requisitos especificados na NBR ISSO IEC 17.025:2005, sob pena de configurar descumprimento contratual, podendo ser aplicadas sanções

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO:

10.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às leis Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, bem como do Pregão Presencial nº 01/2018, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. Os serviços/produtos oriundos desta Ata, caso contratados pela ARES-PCJ, poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito da ARES-PCJ, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Americana/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preço, com 02 (duas) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Americana, xx de julho de 2018.

CONTRATANTE:

JAIME CESAR DA CRUZ
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

XX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG:

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato para a prestação de serviço, que entre si celebram ARES- PCJ e a empresa xxxxxx para prestação de serviços de coleta e análise de água tratada no âmbito de atuação da Agência Reguladora PCJ.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, CEP. 13.465-420, neste ato representado por seu Presidente, **JAIME CÉSAR DA CRUZ**, brasileiro, casado, Professor, portador do RG nº 20.917.118-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 111.894.628-69, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, na Av/Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, , Bairro xxxxxxxx, neste ato representado por sua Representante Legal, xxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx, Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx e portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado à celebração do presente contrato de prestação de serviços, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de coleta (*in loco*) de amostra de água tratada e de sua análise laboratorial, com vistas a aferir a qualidade da água tratada distribuída pelos prestadores de serviços dos municípios associados à ARES-PCJ, de acordo com Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade (Origem: PRT MS/GM 2914/2011) e da Resolução SS-65/2005 da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo.

1.2. Das atividades e metodologia a serem desenvolvidas:

1.2.1. A contratada deverá realizar um total estimado de 885 (oitocentos e oitenta e cinco) coletas e análises básicas de água tratada, 56 (cinquenta e seis) coletas e análises completas de água tratada e 6 (seis) coletas e análises de protozoários, conforme parâmetros estabelecidos e distribuídos no item 4 deste Termo de Referência do edital.

1.2. Da metodologia e produtos a serem usados na execução das atividades:

1.2.1. A metodologia e forma de execução devem seguir fielmente o descrito no Termo de Referência (item 4), que serve como instrução técnica da presente contratação, nos seguintes termos:

A - DISTÂNCIA DA SEDE DA ARES-PCJ:

A.1. Os serviços serão executados nos municípios associados à ARES-PCJ, com uma distância média de 80 km da sede da ARES-PCJ localizada no município de Americana, conforme relação:

Municípios	Distância rodoviária aproximada da sede da ARES-PCJ (município de Americana) em km
Americana	3
Amparo	86
Analândia	102
Araraquara	155
Araras	51
Artur Nogueira	38
Atibaia	101
Bom Jesus dos Perdões	109
Brotas	125
Campinas	36
Capivari	45
Cerquillo	89
Cordeirópolis	43
Corumbataí	83
Cosmópolis	31
Dois Córregos	147
Holambra	54
Ibaté	129
Indaiatuba	58
Ipeúna	73
Iracemápolis	38
Itirapina	93
Itu	82
Jaboticabal	224
Jaguariúna	57
Jundiá	71
Jumirim	90
Leme	70
Limeira	26

Louveira	59
Mogi Guaçu	84
Mogi Mirim	76
Monte Alegre do Sul	99
Nova Odessa	8
Paraibuna	219
Pedreira	70
Piracicaba	42
Pirassununga	91
Porto Feliz	87
Rafard	48
Rio Claro	55
Rio das Pedras	52
Ribeirão Preto	190
Salto	72
Santa Bárbara d'Oeste	12
Santa Rita do Passa Quatro	136
Santo Antônio de Posse	63
São Carlos	116
São Pedro	72
Sorocaba	115
Tietê	79
Valinhos	49
Vinhedo	53
Distância média	80,36

B - DAS ANÁLISES BÁSICAS, COMPLETAS E DE PROTOZOÁRIOS:

A Contratada deverá executar análise laboratorial das amostras coletadas para análises básicas, completas e de protozoários, conforme detalhado a seguir.

B.1. Análise Básica de Água Tratada:

Parâmetro	Limites ou Valor Máximo Permitido - VMP	Referência Normativa
Coliformes Totais	Ausência em 100 mL	Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 - (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)
<i>Escherichia coli</i>	Ausência em 100 mL	
Cor Aparente	15 Uh	
Turbidez	5 UT	
pH	6,0 a 9,5	
Cloro Residual Livre Ou Cloramina Total*	0,2 a 5,0 mg/L Cl ₂ OU 4,0 mg/L NH ₂ O	
Fluoreto	0,6 a 0,8 mg/L F ⁻	Resolução Estadual nº SS-65/2005
Ferro Total	0,3 mg/L Fe	Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 - (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)
Manganês	0,1 mg/L Mn ⁺²	
Alumínio	0,2 mg/L Al	

(Observação: em função do tipo de desinfecção empregado pela SANASA Campinas, apenas no município de Campinas deverá ser realizada análise de Cloramina Total ao invés do parâmetro Cloro Residual Livre).

B.2. Análise Completa de Água Tratada:

Substâncias Inorgânicas	
Parâmetros	Valor Máximo Permitido ⁽¹⁾
Antimônio	0,005 mg/L Sb
Arsênio	0,01 mg/L As
Bário	0,7 mg/L Ba
Cádmio	0,005 mg/L Cd
Chumbo	0,01 mg/L Pb
Cianeto	0,07 mg/L CN ⁻
Cobre	2 mg/L Cu
Cromo	0,05 mg/L Cr
Mercurio	0,001 mg/L Hg
Níquel	0,07 mg/L Ni
Nitrato (como N)	10 mg/L N
Nitrito (como N)	1 mg/L N
Selênio	0,01 mg/L Se
Urânio	0,03 mg/L U
Acrilamida	0,5 µg/L
Benzeno	5 µg/L
Benzo[a]pireno	0,7 µg/L
Cloreto de Vinila	2 µg/L
1,2 Dicloroetano	10 µg/L
1,1 Dicloroetano	30 µg/L
1,2 Dicloroetano (cis + trans)	50 µg/L
Diclorometano	20 µg/L
Di (2-etilhexil) ftalato -	8 µg/L
Estireno	20 µg/L
Pentaclorofenol	9 µg/L
Tetracloroeto de Carbono	4 µg/L
Tetracloroetano	40 µg/L
Triclorobenzenos	20 µg/L
Tricloroetano	20 µg/L
Agrotóxicos	
Parâmetros	Valor Máximo Permitido
2,4 D + 2,4,5 T	30 µg/L
Alaclor	20 µg/L
Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido	10 µg/L
Aldrin + Dieldrin	0,03 µg/L
Atrazina	2 µg/L
Carbendazim + benomil	120 µg/L
Carbofurano	7 µg/L
Clordano	0,2 µg/L
Clorpirifós + clorpirifós-oxon	30 µg/L
DDT + DDD + DDE	1 µg/L
Diuron	90 µg/L
Endossulfan (a, B e sais)	20 µg/L
Endrin	0,6 µg/L
Glifosato + AMPA	500 µg/L
Lindano (gama HCH)	2 µg/L
Mancozebe -	180 µg/L

Metamidofós	12 µg/L
Metolacoloro	10 µg/L
Molinato	6 µg/L
Parationa Metílica	9µg/L
Pendimentalina	20 µg/L
Permetrina	20 µg/L
Profenofós	60 µg/L
Simazina	2 µg/L
Tebuconazol	180 µg/L
Terbufós	1,2 µg/L
Trifluralina	20 µg/L
Produtos Secundários de Desinfecção	
Parâmetros	Valor Máximo Permitido
Ácidos haloacéticos total	0,08 mg/L
Bromato	0,01 mg/L
Clorito	1 mg/L
2, 4, 6 Triclorofenol	0,2 mg/L
Trihalometanos Total	0,1 mg/L
Radioatividade	
Parâmetros	Valor Máximo Permitido
Atividade alfa total	0,5 Bq/L
Atividade beta total	1,0 Bq/L
Organolépticos	
Parâmetros	Valor Máximo Permitido
Alumínio VMP	0,2 mg/L
Amônia (como NH3)	1,5 mg/L
Cloreto	250 mg/L
Cor Aparente	15,0 uH
1,2 Diclorobenzeno	0,01 mg/L
1,4 Diclorobenzeno	0,03 mg/L
Dureza total	500,0 mg/L
Etilbenzeno	0,2 mg/L
Ferro	0,3 mg/L
Gosto e odor	6,0 Intensidade
Manganês	0,1 mg/L
Monoclorobenzeno	0,12 mg/L
Sódio	200,0 mg/L
Sólidos dissolvidos totais	1000,0 mg/L
Sulfato	250,0 mg/L
Sulfeto de hidrogênio	0,1 mg/L
Surfactantes (como LAS)	0,5 mg/L
Tolueno	0,17 mg/L
Zinco	5,0 mg/L
Xilenos	0,3 mg/L

(1) Referência legal: Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 - (Origem: PRT MS/GM 2914/2011).

B.3. Análise de protozoários de Água Tratada:

Parâmetro	Unidade
<i>Giardia spp.</i>	(oo)cisto/1000 L
Turbidez	NTU

C - DAS COLETAS:

C.1. As coletas de amostras básicas, completas e de protozoários deverão ser identificadas por: tipo, local (coordenadas em graus decimais), endereço completo, data e hora.

C.2. Cada amostra para análises básicas, completas e de protozoários deverá ser identificada por número sequencial e não coincidente.

C.3. Caberá à Contratada o fornecimento dos frascos para as coletas das amostras para análises básicas, completas e de protozoários previamente preparados, conforme descrito na NBR 9898/1987, equipamentos, veículos e mão de obra e demais despesas necessárias à realização das etapas de coleta, transporte e análise das amostras.

C.4. A ARES-PCJ fornecerá a lista de contatos dos municípios regulados à Contratada.

C.5. A Contratada deverá identificar-se sempre por ocasião de coleta de amostra para análises básica, completa e de protozoários, observando que está a serviço da Agência Reguladora ARES-PCJ.

C.6. As amostras para análises básicas de água tratada deverão ser coletadas em endereços indicados pela Diretoria Técnica Operacional da ARES-PCJ ou pela Ouvidoria da ARES-PCJ mediante reclamação do usuário, sempre no cavalete, sem passar por nenhum reservatório predial, em horário comercial.

C.7. Caso o endereço indicado para coleta de amostra para análise básica não possua ponto de coleta localizado no cavalete, a amostra poderá ser coletada em outro endereço próximo, mas sempre no cavalete.

C.8. As amostras para análises básicas de água tratada deverão ser coletadas mensalmente em todos os municípios.

C.9. No caso das coletas de amostras para análises básicas de água tratada, ficará dispensável o nome do proprietário do imóvel, embora a empresa vencedora deva identificar-se sempre por ocasião da coleta, observando que está a serviço da Agência Reguladora ARES-PCJ.

C.10. As amostras para análises completas de água tratada deverão ser coletadas na saída do tratamento de água (Estação de Tratamento de Água ou Poço) em endereços ou coordenadas indicados pela Diretoria Técnica Operacional da ARES-PCJ, sempre na saída do tratamento.

C.11. As amostras para análises completas de água tratada deverão ser coletadas anualmente em todos os municípios.

C.12. A Contratada deverá realizar agendamento prévio da coleta de amostras para análises completas e de protozoários nas saídas de tratamento de água com o Prestador de Serviços de cada município regulado pela ARES-PCJ descrito no item A.

C.13. As amostras para análises de protozoários de água tratada deverão ser coletadas em endereços ou coordenadas indicados pela Diretoria Técnica Operacional da ARES-PCJ, sempre na saída do tratamento de água.

C.14. As amostras para análises de protozoários de água tratada somente serão realizadas se houver demanda da Diretoria Técnica Operacional.

C.15. Caso uma amostra apresente resultados em desconformidade com os padrões de potabilidade, o laboratório deverá comunicar à Diretoria Técnica da ARES-PCJ via e-mail, além de realizar a RECOLETA no mesmo endereço no menor prazo possível, sempre dentro do mesmo mês de realização da coleta.

C.16. No caso de desconformidade em análise de água tratada, a RECOLETA deverá ser realizada na categoria básica, salvo se o parâmetro em desconformidade for da relação de análise completa e a Diretoria Técnica da ARES-PCJ autorizar a realização da análise completa.

C.17. A contratada deverá garantir os custos decorrentes de transporte para coleta, análises e entrega dos relatórios.

D - DA PROGRAMAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS COLETAS E ANÁLISES BÁSICAS E COMPLETAS

D.1. A programação dos serviços de coletas e análises básicas e completas deverá obedecer ao seguinte cronograma:

- **Até o dia 10 de cada mês:** a ARES-PCJ deverá fornecer à Contratada a relação completa de locais de coleta, endereços e contatos técnicos programados para o mês subsequente;
- **Até o dia 20 de cada mês:** a Contratada deverá fornecer à ARES-PCJ a Programação, com data e local (município) de cada coleta programada;
- **Até o dia 30 de cada mês:** a Contratada deverá fornecer à ARES-PCJ os Relatórios de Análise realizados no mês anterior.

Observação: a solicitação por parte da ARES-PCJ de coletas e análises adicionais dentro das categorias relacionadas deverá ser realizada preferencialmente por e-mail e seus resultados entregues em até 10 (dez) dias após a solicitação, também por e-

mail. Todas as coletas e análises realizadas dentro do mês de referência, tanto programadas como emergenciais, deverão ser apontadas e entregues junto com o relatório de medição mensal conforme descrito no item E.

D.2. Para fins de composição de custos, a tabela a seguir apresenta a relação de estimativas de municípios e coletas anuais:

Estimativa de coletas e análises anuais

Municípios	Amostras			DISTRIBUIÇÃO MENSAL												
	Água - B	Água - C	Água - P	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Americana	11	1	6	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	
Amparo	11	1		B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B
Analândia	11	1		B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B
Araraquara	11	1		B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B
Araras	11	1		B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B
Artur Nogueira	11	1		B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B
Atibaia	11	1		B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B
Bom Jesus dos Perdões	11	1		B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B
Brotas	11	1		B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B
Campinas	11	1		B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B
Capivari	11	1		B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B
Cerquilha	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Cordeirópolis	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Corumbataí	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Cosmópolis	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Dois Córregos	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Holambra	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Ibaté	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Itu	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Indaiatuba	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Ipeúna	11	1		B	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B
Iracemópolis	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Itirapina	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Jaboticabal	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Jaguariúna	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Jumirim	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Jundiá	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Leme	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Limeira	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Louveira	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Mogi Guaçu	11	1		B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Mogi Mirim	11	1	B	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	
Monte Alegre do Sul	11	1	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	
Nova Odessa	11	1	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	
Paraibuna	11	1	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	
Pedreira	11	1	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	
Piracicaba	11	1	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	
Pirassununga	11	1	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	
Porto Feliz	11	1	B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	

Rafard	11	1		B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Rio Claro	11	1		B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Rio das Pedras	11	1		B	B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Ribeirão Preto	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Salto	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Santa Bárbara d' Oeste	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Santa Rita do Passa Quatro	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Santo Antônio de Posse	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
São Pedro	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
São Carlos	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Sorocaba	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Tietê	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Valinhos	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Vinhedo	11	1		B	C	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
Estimativa de novos municípios em processo de adesão	33	3														
Estimativa de demandas da ouvidoria ARES-PCJ	25	0														
Estimativa de recoletas em todos os municípios	244	0														
Total de amostras estimado	885	56	6													

Legenda: (B) Análises Básicas de Água Tratada; (C) Análises Completas de Água Tratada, (P) Análise de Protozoários

D.3. Deverão ser registrados preços para cada uma das 3 (três) categorias descritas de análise de água (Básica, Completa e de Protozoário) de forma a permitir à ARES-PCJ o monitoramento permanente da qualidade da água nos municípios associados, inclusive quando da ocorrência de fatos emergenciais e específicos que exijam da Agência Reguladora PCJ uma grande celeridade na avaliação de desvios da qualidade da água, enquanto indicador indireto da qualidade da prestação dos serviços de saneamento.

D.4. O preço registrado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos para coletas de amostras e análises básicas e completas (coleta, preservação da amostra, transporte e análise) de todos os parâmetros descritos nos itens B.1, B.2 e B.3.

E - DAS CONDIÇÕES GERAIS

E.1. O presente contrato firmado com a Contratante poderá ser objeto de subcontratação de apenas análise de 5 parâmetros, desde que o laboratório subcontratado comprove a existência de sistema de gestão de qualidade conforme os requisitos especificados na NBR ISO IEC 17.025:2005, sob pena de configurar descumprimento contratual, podendo ser aplicadas sanções, inclusive rescisão.

E.2. Não poderá a Contratada alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações pertinentes ao objeto do contrato.

E.3. Todas as coletas e análises de água deverão possuir cadeia de custódia que garanta a rastreabilidade desde a coleta até a emissão do laudo de análise.

E.4. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pela Contratada, fica reservada à ARES-PCJ a solicitação da cadeia de custódia, em formato digital, de qualquer coleta ou análise do presente termo de referência e a promoção de diligências no que julgar necessário.

E.5. A cadeia de custódia da coleta deverá possuir informações da data da coleta, hora, identificação da amostra, preservação da amostra e responsável pela coleta da amostra.

E.6. O prazo para apresentação no formato digital de todas as cadeias de custódia de coleta e análise solicitadas pela ARES-PCJ é de até 7 (sete) dias, contatos a partir da data da solicitação pela Diretoria Técnica Operacional da ARES-PCJ.

E.7. No caso de verificação e comprovação de resultados analíticos inconsistentes provenientes de coletas realizadas desconformes com os padrões e procedimentos analíticos, a Contratada será responsável pela realização de nova coleta e análise sem ônus à ARES-PCJ.

E.8. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

E.9. A prestação dos serviços de coletas e análises de água tratada, objeto desta licitação, engloba necessariamente todos os procedimentos de coleta, preservação, transporte e análise das amostras, que são de inteira responsabilidade da Contratada.

F - DOS RELATÓRIOS

F.1. A contratada deverá analisar e emitir relatório das amostras coletadas em consonância com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, descritos nos itens C.1, C.2 e C.3 do Termo de Referência.

F.2. As análises e os resultados serão sempre realizados durante o mês da coleta.

F.3. A empresa deverá emitir os relatórios em CD-ROM e em 2 (duas) vias impressas, em que constem todos os laudos das análises realizadas por tipo e município, especificando:

- ❖ Endereço da coleta;
- ❖ Fotos dos pontos de coleta;
- ❖ Localização em graus decimais;
- ❖ Condições ambientais do dia da coleta;
- ❖ Data e horário da coleta;
- ❖ Data e horário de recebimento da amostra no laboratório;
- ❖ Data e horário da conclusão da análise;
- ❖ Número sequencial do Relatório do Ensaio;
- ❖ Resultados das análises (Parâmetro, Resultado analítico, Unidade, Incerteza, Limite de Quantificação, Referência Metodológica);
- ❖ Assinatura do responsável técnico.

F.4. A empresa deverá apresentar mensalmente todos os resultados em meio digital (planilha eletrônica Excel), conforme formulário-modelo apresentado no Termo de Referência - Anexo II.

F.5. Todos os relatórios das análises serão digitalizados e enviados à ARES-PCJ durante o mês da coleta, em atenção da Diretoria Técnica-Operacional. Os resultados também devem ser enviados em planilha eletrônica Excel, conforme formulário-modelo apresentado no Termo de Referência - Anexo II.

F.6. As 2 (duas) vias impressas serão encaminhadas pela Diretoria Técnica Operacional da ARES-PCJ às Prefeituras e aos prestadores dos serviços de abastecimento de água dos municípios associados.

G - DA ENTREGA

G.1. A Contratada torna-se responsável pela entrega dos produtos descritos no Item 6 na sede da Agência Reguladora PCJ, situada à Avenida Paulista, 633, Jardim Santana, na cidade de Americana – SP, CEP 13478-580.

G.2. A metodologia e forma de execução devem seguir fielmente o descrito no Termo de Referência (item 4), que serve como instrução técnica da presente contratação.

G.3. A entrega dos produtos deverá ser acompanhada de nota fiscal com a descrição do quantitativo de amostras básicas e completas analisadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos valores relativos às prestações dos serviços realizados será efetuado em etapas mensais de acordo com o número de amostras verificadas, de acordo com o quantitativo de análises realizadas mediante solicitação da ARES-PCJ.

2.2. O valor total do contrato será de R\$ xxxxxx (xxxxxx) e o pagamento se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de documento fiscal de acordo com os serviços prestados do mês anterior.

2.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento das faturas, por parte do CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA “*pro rata die*” devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;

2.4. Os preços deverão incluir todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com materiais, pessoal, encargos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos e taxas.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, desde que respeitadas as regras da lei e a critério e conveniência da ARES-PCJ.

3.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto na Lei 8.666/93.

3.3. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “*pro rata die*”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial para prorrogação do contrato quando do momento de eventual reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DAS MODIFICAÇÕES

4.1 – Este Contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

4.2 – Este contrato se vincula aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93; da Lei federal n.º 10.520/2002; da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério do Presidente, autoridade máxima da ARES-PCJ, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos artigos 5º, IV; 16 e 17; bem como do Pregão Presencial n.º 01/2018.

CLÁUSULA QUINTA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

5.1 – Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou

extrajudicial, sem que à outra parte caiba qualquer direito ou indenização, nos casos expressos de rescisão apontados pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na conclusão, ensejará à CONTRATADA a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei federal nº 8.666/93 e neste Contrato;

6.2. Poderão, ainda, serem aplicadas sanções previstas nos artigos 77 e 78 da lei Federal nº 8.666/93, que tratam da rescisão contratual, naquilo que for pertinente, ficando o Contratante, no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados, sujeitando ao Contratado as consequências previstas no artigo 80 da mencionada Lei;

6.3. As penalidades estabelecidas no item anterior apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela Contratante;

6.4. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no Pregão Presencial nº 03/2017, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo estabelecido pela ARES-PCJ, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS DO CONTRATO

7.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas por conta da Rubrica Custeio Administrativo (*nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

8.1.1. Executar fielmente o contrato, prestando os serviços de forma adequada e mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;

8.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos, inclusive os praticados por terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

8.1.3. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando, os esclarecimentos sobre os serviços prestados;

8.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar pagamento ao CONTRATADO pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

8.2.2. Informar à CONTRATADA, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditiva à manutenção da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A ARES-PCJ se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

11.1 – Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente Contrato, as partes preliminarmente deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe der causa no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, findo qual este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.1, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para a compensação a que possa vir fazer jus.

11.2 – As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, xx de xx de 2018.

CONTRATANTE:

ARES-PCJ
Jaime César da Cruz

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Carlos Roberto de Oliveira
RG. n.º xxxxxxxx

Dalto Favero Brochi
RG: n.º xxxxxxxx

De acordo com os termos do contrato:

Newton Garcia Faustino
Procuradoria Jurídica – OAB/SP nº 321.157